



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DIRETORIA - CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E TECNOLOGIA (CAHT DIRETORIA)

Rua Dr. Eduardo Nielsem, 420, - Bairro Jardim Congonhas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-070

Telefone: (17) 3203-4550 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 23/2026/CAHT DIRETORIA/CAHT

São José do Rio Preto, 14 de agosto de 2026.

Para:

Procuradoria Federal junto a UFSCar

Assunto: Proposta de criação e regulamentação Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologias (CoCTI-CAHT), Campus São José do Rio Preto

Prezado Senhor Procurador,

Saudando-o com cordiais cumprimentos, encaminhamos para análise e parecer a proposta de criação e regulamentação do Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologias (CoCTI-CAHT) (2395148), Campus São José do Rio Preto, que, em caso de viabilidade, será submetida à apreciação pelo Conselho Universitário da UFSCar (ConsUni).

Importante destacar que todos os atos referentes à implantação do Campus São José do Rio Preto da UFSCar vem sendo objeto de discussão e deliberação do ConsUni desde os primeiros movimentos. A implantação do Campus Rio Preto pela UFSCar teve início em junho de 2024, quando foi anunciado pelo Governo Federal o Novo PAC para a expansão das Instituições Federais de Educação Superior, que propôs a criação de 10 novos campi em todas as 5 regiões geográficas do Brasil. No estado de São Paulo foi escolhido o município de São José do Rio Preto, em função da baixa cobertura de matrículas públicas na educação superior identificada no noroeste paulista. A UFSCar foi então convidada pelo Ministério da Educação (MEC) para se responsabilizar pela implantação desse campus, o que foi autorizado pelo Conselho Universitário por meio do Ato Administrativo 356 de 13 de dezembro de 2024, que definiu a metodologia e as condições para que tal implantação se concretizasse.

A partir do desenvolvimento metodológico previsto no Ato Administrativo 356/2024, em 30 de maio de 2025 foi aprovado pelo Conselho Universitário o documento referência de implantação do Campus (Ato Administrativo 383/2025), descrevendo todas as características, premissas, modelo pedagógico, cursos e etapas processuais para o desenvolvimento do campus, bem como foram formalmente aprovados o Campus Rio Preto (Resolução 148/2025) e os cursos de graduação a serem inicialmente implantados (Resolução 149/2025). Posteriormente foi criado o Centro de Artes, Humanidades e Tecnologias (CAHT), por meio da Resolução ConsUni 153 de 12 de setembro de 2025, e o campus foi reconhecido por meio da Portaria SERES/MEC nº 871, de 25/11/2025 e os cursos foram autorizados a funcionar pela Portaria SERES/MEC 873 de 26/11/2025, de modo que, satisfeitos todos os requisitos para tal, as atividades acadêmicas do Campus Rio Preto foram oficialmente iniciadas em 09 de março de 2026, ainda em instalações provisórias, com cerca de 90 estudantes matriculados nos três cursos de ingresso: Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação, Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Humanidades e Bacharelado interdisciplinar em Artes.

O corpo docente do CAHT encontra-se em franca expansão, tendo sido redistribuídos cerca de 30 docentes de todas as regiões do país, por meio da Chamada Pública de redistribuição de professor do magistério superior para o CAHT, Campus São José do Rio Preto, Edital nº 007/25, que serão

complementadas com mais 18 vagas previstas para concurso público, a ser realizado entre 2026 e 2027, bem como pelo aproveitamento de concursos públicos com candidatos aprovados, o que deve totalizar cerca de 50 docentes até o início de 2027, das 180 vagas que compõe o projeto do campus. O corpo técnico administrativo em educação está composto por 07 servidores, incluindo estruturas multicampi da ProACE, ProGRAD, ProGPê, SeGEF e SIn, além de suporte administrativo para o CAHT e para a Diretoria do Campus Rio Preto (DCamp-RP).

A chegada da comunidade acadêmica do CAHT permitiu, portanto, a estruturação da Vice-Direção do CAHT, das coordenações de curso e da coordenação acadêmica, estrutura que, a exemplo do Centro de Ciências da Natureza - CCN, desempenha função fundamental no suporte à organização das atividades de ensino do campus em complemento às atribuições da coordenação dos cursos. Além disso, foi possível abrir novas trilhas de consolidação do campus, relativas à estratégia de composição do acervo da biblioteca, à conclusão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de segundo ciclo, às discussões relativas à estrutura física definitiva do campus, bem como a produção e debate acerca das regulamentações necessárias ao funcionamento do CAHT e do próprio campus. Essas trilhas serão conduzidas de forma participativa e horizontal, de modo a tornar materialmente coletiva a implantação e consolidação do CAHT e do Campus São José do Rio Preto da UFSCar.

Neste sentido, urge estruturar a o Conselho de Centro do CAHT (CoC) para conferir legitimidade e legalidade a todas as decisões referentes à implantação e consolidação do campus, bem como àquelas relativas às rotinas acadêmicas e administrativas do CAHT. No entanto, a estrutura formal e estatutária definida pela UFSCar no artigo 34 de seu Estatuto, encontra-se bastante restritiva em termos de composição e não guarda relação objetiva com as necessidades de um processo de implantação e consolidação do CAHT e do campus em uma lógica democrática, horizontal, coletiva e participativa já reconhecida e exaltada pelo ConsUni. O referido dispositivo preconiza que o CoC apenas seria composto, no caso do CAHT, pela Direção e Vice-Direção do Centro, coordenadores de curso e representantes dos discentes e dos técnicos administrativos em educação, ou seja, um CoC de apenas 7 pessoas com poder de voto.

Neste sentido, a Direção do CAHT e a Direção do Campus São José do Rio Preto construíram uma proposta de regulamentação de um CoC Transitório de Implantação (CoCTI), ouvindo os docentes do CAHT, justamente para atender a complexidade do período de implantação do Centro e do Campus. Esse CoCTI abrangeria todas as competências já atribuídas aos CoCs pelos regulamentos institucionais da UFSCar e elas seriam ainda ampliadas em função das especificidades do período de implantação. Naturalmente essa ampliação de competências implica também na ampliação da representatividade da comunidade no CoCTI, de modo a garantir as premissas de implantação do Campus para uma gestão democrática, coletiva, horizontal e participativa, conforme decisões anteriores do ConsUni em relação à implantação do campus São José do Rio Preto.

Importante destacar ainda dois aspectos que justificam a criação e regulamentação do CoCTI-CAHT: (i) a centralidade deliberativa de diversas frentes de trabalho exigidas no processo de implantação do centro e do campus em uma estrutura dedicada a esse processo não apenas amplia a legitimidade desse espaço e das decisões, mas fundamentalmente amplia a eficiência e eficácia dos processos administrativos seja do dia a dia acadêmico do CAHT, seja das complexidades e especificidades do processo de implantação e consolidação do CAHT e do Campus e (ii) A composição e as competências do CoCTI, embora ampliadas, respeitam a proporção entre as categorias da comunidade, conforme definido no artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normativas atinentes à matéria.

Neste sentido, submetemos à análise desta Procuradoria Federal junto à UFSCar a possibilidade de criar e regulamentar, no âmbito do ConsUni, o Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologias (CoCTI-CAHT), conforme as justificativas e termos acima descritos.

Atenciosamente

Lisandra Marques Gava Borges

Danilo Giroldo

Diretor do Campus São José do Rio Preto



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Marques Gava Borges, Diretor(a)**, em 14/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Diretor(a) de Campus**, em 14/08/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2395139** e o código CRC **1D1D3919**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.027092/2026-51

SEI nº 2395139

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO (CONSU)
ROD. WASHINGTON LUI SKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER Nº 00120/2026/CONSU/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.027092/2026-51

INTERESSADOS: DIRETORIA DO CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (DCAMP-RP) E OUTROS
ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

EMENTA:

- I. Análise de minuta de regulamento do Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos - Campus São José do Rio Preto.
- II. Conformidade com a legislação interna e externa de regência.
- III. Possibilidade de se levar a proposta adiante mediante aprovação pelo Conselho Universitário.
- IV. Sugestões de pequenas alterações redacionais na minuta do regulamento.
- V. Encaminhamentos.

Exma. Diretora do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia,
Exmo. Diretor do Campus São José do Rio Preto,

1. O presente processo administrativo veio a esta Procuradoria Federal para análise de minuta de regulamento do Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos - Campus São José do Rio Preto (SEI 2395148).
2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
3. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A proposta de criação do Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia (CoCTI-CAHT) está em conformidade com a legislação externa à UFSCar, notadamente com a Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
5. Com efeito, é a Constituição Federal que garante autonomia às universidades em suas esferas administrativas:
Art. 207. **As universidades gozam de autonomia** didático-científica, **administrativa** e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
(g.n.).
6. Ora, a criação do conselho transitório versado neste expediente, se esta for a opção adotada pela UFSCar, nada mais será do que uma expressão de sua autonomia universitária - em seu aspecto administrativo - constitucionalmente assegurada.
7. Mas também a Lei 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), outorga às instituições públicas de educação superior, entre elas as universidades federais, a prerrogativa de criar órgãos colegiados deliberativos - como será o futuro CoCTI-CAHT - em atenção ao princípio da gestão democrática, *in verbis*:
Art. 56. As instituições públicas de educação superior **obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos**, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.
(...)
(g.n.).
8. No que toca à legislação interna, o Estatuto da UFSCar traz, no que é pertinente à presente análise, as seguintes diretrizes de organização da universidade:

- a) estruturação em órgãos constitutivos (departamentos, coordenações de cursos de graduação e coordenações de programas de pós-graduação), em unidades multidisciplinares e em órgãos setoriais (centros) - arts. 7º e 8º;
- b) cada campus deve ter pelo menos um centro - art. 6º;
- c) a administração de cada centro é exercida por sua diretoria e pelo conselho de centro - art. 31 e
- d) composição rígida do conselho de centro (diretor e vice-diretor, chefes de departamento, coordenadores de curso de graduação, coordenadores de programas de pós-graduação e representantes discentes (de graduação e de pós-graduação) e do corpo técnico administrativo - art. 34.

9. Dessa forma, claramente se constata que se, de um lado, o Campus São José do Rio Preto precisa ter um centro administrado por uma diretoria e por um conselho; de outro se nota que a composição do conselho rigidamente apontada no art. 34 do Estatuto é plenamente apropriada a um centro totalmente estruturado e que tenha subordinado a si órgãos constitutivos como departamentos e coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, mas não se mostra adequada a centros em estruturação como o Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia - CAHT, que nem mesmo possui na sua estrutura departamentos e coordenações de programas de pós-graduação organizados.

10. Sendo assim, a proposta presente de regulamentação de um conselho de centro de caráter transitório para administrar o CAHT conjuntamente a sua diretoria, e isso para fins de implantação do próprio centro e de seus órgãos subordinados (até regular estruturação de tais unidades), parece ser o caminho mais do que adequado para cumprir as diretrizes estatutárias de organização da universidade sem desbordar do já citado art. 34, ao mesmo tempo em que, ampliando a base de representação - em relação a um conselho formado sem a representação de órgãos constitutivos ainda não estruturados, e isso com a inclusão do Diretor do Campus, do Coordenador Acadêmico, de representantes de núcleos de áreas específicas e transversais bem como de representantes de comissões interdisciplinares de extensão e de pós-graduação, pesquisa e inovação - leva a cabo o princípio da gestão democrática estabelecido pela LDB.

11. No mais, a competência para aprovar o regulamento ora proposto que cria o CoCTI-CAHT é do Conselho Universitário - CONSUNI à luz do que disciplina o art. 15, inc. VI, do Estatuto.

12. Quanto ao teor da minuta do regulamento em si, percebe-se que a competência do CoCTI-CAHT está bem alinhada às competências dos centros conforme estabelecidas no art. 11 do Regimento Geral da UFSCar bem como se mostra especialmente adequada ao seu mister principal de estruturar os órgãos constitutivos subordinados ao CAHT.

13. Apenas 2 (dois) reparos se mostram necessários no texto da minuta.

14. O primeiro se trata da mera correção de um erro material: no parágrafo único do art. 24 onde constou “Presidente do CONSUNI” deve-se substituir por “Presidente do CoCTI-CAHT”.

15. O segundo se trata não de um erro a ser corrigido, mas de uma sugestão para melhora do texto a fim de evitar controvérsia futura.

16. No §4º do art. 3º, onde consta redigido que “*Os representantes previstos nos incisos X e XI comporão, em conjunto, 30% do Conselho, sendo 15% para discentes e 15% para técnicos administrativos em educação, desprezada a fração, e terão um mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste regulamento*”, sugerimos a inclusão, antes das menções aos percentuais, da palavra “**ATÉ**”, de tal forma que a redação passe a ser:

“Os representantes previstos nos incisos X e XI comporão, em conjunto, até 30% do Conselho, sendo até 15% para discentes e até 15% para técnicos administrativos em educação, desprezada a fração, e terão um mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste regulamento”.

17. Explicamos a razão da sugestão acima.

18. É a LDB que estabelece o patamar de cadeiras que os docentes devem ocupar nos órgão colegiados deliberativos no parágrafo único do já mencionado art. 56, *in verbis*:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

(g.n.).

19. Ora, se os docentes ocuparão 70%, as outras categorias (técnicos e discentes) ocuparão 30% dos assentos.

20. Ocorre que essa conta só dá certo, em números precisos, quando o total de assentos em um órgão deliberativo for múltiplo de 10.

21. E justamente se debruçando sobre a passagem legal ora transcrita para hipóteses em que o número de assentos não é múltiplo de 10 é que a jurisprudência nacional pacificou que o excerto “*os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão*” deve ser interpretado como “***os docentes ocuparão O MÍNIMO DE setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão***” (cf. v.g. TRF-2 - AC 0023729-42.2007.4.02.5101, Relatora: VERA LÚCIA LIMA, Data de Julgamento: 02/10/2013, 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 08/10/2013).

22. Destarte, se os docentes devem ocupar no mínimo 70% dos assentos, a consequência é que as outras categorias devem ocupar no máximo 30% das cadeiras de órgão deliberativo ou comissão de instituições públicas de educação superior.

23. Justamente por isso é que recomendamos a inclusão do advérbio “até” antes de “30% do Conselho”, o que, modificando ligeiramente o sentido geral do verbo “comporão” lhe dá a clara ideia de limite; sendo que a inclusão de “até” antes de “15% para discentes” e antes de “15% para técnicos administrativos” tem a intenção de garantir a paridade de representação entre cada categoria.

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, apresenta-se parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido da plena viabilidade legal do regulamento de criação e de definição de composição e de competências do CoCTI-CAHT, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.

25. Nessa toada, sugerimos que, após as modificações redacionais indicadas nos parágrafos 14 e 16 desta manifestação, sejam os autos enviados ao Gabinete da Reitoria para que, caso haja concordância por parte da Magnífica Reitora, a matéria possa ser submetida à deliberação do CONSUNI.

São Carlos, 18 de agosto de 2026.

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112027092202651 e da chave de acesso be0a24e2



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3338171292 e chave de acesso be0a24e2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-08-2026 13:16. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO TRANSITÓRIO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Conselho de Centro Transitório de Implantação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, do Campus São José do Rio Preto, doravante denominado CoCTI-CAHT, constitui órgão colegiado deliberativo de nível setorial, de caráter transitório, destinado a promover a implantação, organização e consolidação acadêmica, administrativa e institucional do Centro, no contexto da instalação do Campus São José do Rio Preto da UFSCar.

§ 1º O CoCTI-CAHT atuará em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral, os Regimentos Gerais específicos, as demais normas da Universidade Federal de São Carlos, e as deliberações dos Conselhos Superiores da Universidade, bem como abrangerá todas as competências definidas para os Conselhos de Centro – CoCs da UFSCar nos regulamentos institucionais.

§ 2º O CoCTI-CAHT observará, em suas deliberações, as diretrizes acadêmicas e institucionais estabelecidas no Documento Referência de Implantação do Campus da UFSCar em São José do Rio Preto, naquilo que forem compatíveis com as normas superiores da Universidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CoCTI-CAHT

Art. 2º O CoCTI-CAHT contará com uma composição excepcional enquanto estiver em vigor, visando ampliar a diversidade e a participação na sua estrutura, garantindo deliberações que reflitam a representatividade das decisões nas suas tomadas de decisões em função do processo de implantação do CAHT no contexto do Campus São José do Rio Preto da UFSCar.

Art. 3º O CoCTI-CAHT será integrado pelos seguintes membros:

- I** – Diretor(a) do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia, como Presidente;
- II** – Vice-Diretor(a) do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia, como Vice-Presidente;
- III** – Diretor(a) do Campus da UFSCar em São José do Rio Preto;
- IV** – Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação vinculados ao Centro;
- V** – Coordenador(a) Acadêmico(a);

VI – Representantes Docentes dos Núcleos de Áreas Específicas, sendo 1 (um) representante de cada Núcleo;

VII – Representantes Docentes dos Núcleos de Áreas Transversais, sendo 1 (um) representantes de cada Núcleo;

VIII – Representante Docente da Comissão Interdisciplinar de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

IX – Representante Docente da Comissão Interdisciplinar de Extensão;

X – Representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;

XI – Representantes do corpo técnico-administrativo em educação – TAEs, eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros previstos nos incisos I a IV serão escolhidos nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e integrarão o Conselho enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções.

§ 2º O representante previsto no inciso V será indicado pela Direção de Centro para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos VI a IX serão escolhidos pelas respectivas instâncias para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste regulamento.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos X e XI comporão, em conjunto, 30% do Conselho, sendo 15% para discentes e 15% para técnicos administrativos em educação, desprezada a fração, e terão um mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste regulamento.

§ 5º Havendo discentes de graduação e pós-graduação, a distribuição dos representantes será proporcional a quantidade de estudantes matriculados em cada categoria.

Art. 4º Os Núcleos de Áreas Específicas constituem instâncias de articulação e planejamento acadêmico relacionadas às áreas de formação de segundo ciclo previstas no projeto acadêmico do Campus assim definidas:

I – Artes Cênicas;

II – Produção Cultural;

III – Serviço Social;

IV – Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em Habitação de Interesse Social;

V – Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

VI – Engenharia de Manufatura e Design.

§ 1º A organização dos Núcleos deverá promover a integração entre os cursos de primeiro e segundo ciclos e entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 2º A denominação e a organização dos Núcleos poderão ser revistas em função do desenvolvimento do projeto acadêmico do Campus e da efetiva implantação dos cursos, observadas as competências das instâncias superiores da Universidade.

§ 3º As competências dos Núcleos de Áreas Específicas serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo CoCTI-CAHT.

Art. 5º Os Núcleos de Áreas Transversais constituem instâncias interdisciplinares de articulação destinadas a integrar às atividades acadêmicas do Centro às conexões interdisciplinares previstas no Documento Referência de Implantação do Campus, ficando assim definidos:

I – Justiça Social;

II – Resiliência e Sustentabilidade;

III – Território Inovador.

§ 1º A composição dos Núcleos deverá promover, sempre que possível, a participação de integrantes oriundos de diferentes áreas, cursos e campos de atuação.

§ 2º As competências dos Núcleos de Áreas Transversais serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo CoCTI-CAHT.

Art. 6º. Os Docentes do CAHT escolherão voluntariamente a participação em, no máximo, três núcleos de áreas específicas ou transversais, vedada a dupla representação no CoCTI-CAHT.

Art. 7º. A Coordenação Acadêmica constitui instância de assessoramento e articulação do planejamento acadêmico integrado do Centro durante o período de implantação.

§ 1º A Coordenação Acadêmica atuará de forma articulada com as Coordenações de Curso, Núcleos, Comissões e demais instâncias acadêmicas.

§ 2º A Coordenação Acadêmica não substitui nem absorve as competências estatutárias e regimentais das Coordenações de Curso de Graduação ou das futuras Coordenações de Programas de Pós-Graduação.

§ 3º As competências da Coordenação Acadêmica serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo CoCTI-CAHT.

Art. 8º. As Comissões Interdisciplinares abaixo designadas constituem-se como instâncias permanentes de assessoramento do CoCTI-CAHT.

I – Comissão de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

II – Comissão de Extensão.

§ 1º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em regulamento próprio a ser aprovado pelo CoCTI-CAHT.

§ 2º As Comissões atuarão em articulação com as respectivas Pró-Reitorias, Conselhos Superiores específicos e demais órgãos institucionais competentes.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CoCTI-CAHT

Art. 9º. O CoCTI-CAHT reunir-se-á em sessão pública:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses;

II – extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Durante as etapas iniciais de implantação, o Conselho poderá aprovar calendário de reuniões ordinárias mensais.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas de forma presencial.

Art. 10. A convocação para reunião ordinária será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta e, sempre que possível, a documentação pertinente.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser abreviado em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando caracterizada urgência devidamente fundamentada.

Art. 11. A pauta das reuniões será disponibilizada aos membros do Conselho e divulgada à comunidade universitária pelos meios institucionais.

Art. 12. O Conselho poderá ser consultado sobre temas relevantes através de mídia digital, desde que: (1) seja justificada a urgência da consulta; e (2) a deliberação consista de decisão definida por votos do tipo sim ou não; concordo ou discordo. A consulta deve especificar um prazo de resposta dos conselheiros de no mínimo de dois dias úteis, contadas a partir da data de envio. Deverá constar da consulta, ainda, a opção “Pauta pede deliberação presencial em Reunião do Conselho”; se 51% do Conselho Indicar esta opção,

uma reunião deverá ser convocada imediatamente. A consulta deverá ser referendada como deliberação “ad referendum” pelo colegiado em reunião posterior.

Art. 13. Os processos, documentos e demais matérias constantes da Ordem do Dia deverão ser disponibilizados aos membros do Conselho, preferencialmente em ambiente eletrônico institucional.

Art. 14. As sessões compreenderão:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros;

III – apreciação de atas;

IV – Ordem do Dia.

Art. 15. O CoCTI-CAHT reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício e deliberará pela maioria dos presentes, salvo nas hipóteses em que norma legal, estatutária ou regimental exigir quórum qualificado.

§ 1º Durante o período de implantação, não serão computadas para fins de quórum representações formalmente previstas que ainda não tenham sido efetivamente constituídas, quando assim permitido pelas normas institucionais.

§ 2º Não alcançado o quórum, será convocada nova reunião.

Art. 16. Caberá ao Plenário deliberar, por maioria dos presentes, sobre eventual alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º Somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A inclusão excepcional de matéria para deliberação na própria reunião e que não conste da pauta deverá ser solicitada no início da reunião e dependerá de justificativa e aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 17. A discussão de cada matéria será iniciada por sua apresentação pela Presidência ou por relator(a) previamente designado(a), seguindo-se as manifestações dos membros.

§ 1º As questões de ordem terão precedência sobre as demais intervenções.

§ 2º As questões destinadas ao esclarecimento da matéria deverão ser apresentadas antes do início da votação.

§ 3º Qualquer membro poderá solicitar verificação de quórum antes da votação.

Art. 18. Os membros do CoCTI-CAHT terão direito a voz e voto.

§ 1º Ao(a) Presidente caberá o voto de desempate, observadas as normas institucionais.

§ 2º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma, sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo plenário.

§ 3º Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

§ 4º Qualquer membro poderá solicitar registro de declaração de voto em ata.

Art. 19. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo quando houver exigência legal, estatutária ou regimental de quórum qualificado.

Art. 20. As decisões adotadas ad referendum pelo(a) Diretor(a) do Centro deverão ser submetidas à apreciação do CoCTI-CAHT na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E REGISTROS DO CONSELHO

Art. 21. As deliberações e manifestações do CoCTI-CAHT serão formalizadas, conforme sua natureza, por meio de:

I – Resolução, para atos de natureza normativa e geral;

II – Ato Administrativo, para decisões relativas a situações concretas e providências administrativas;

III – Parecer, para manifestações de natureza técnica ou opinativa;

IV – Moção, para manifestações institucionais do colegiado;

V – outros instrumentos previstos nas normas institucionais.

Art. 22. De cada reunião será lavrada ata, posteriormente submetida à apreciação do Conselho.

Art. 23. As deliberações e os documentos correspondentes serão registrados, divulgados e preservados nos sistemas institucionais, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

Art. 24. Ao Presidente compete representar e administrar o Conselho, exercendo dentre outras funções conferidas por este regimento:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoCTI-CAHT;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CoCTI-CAHT;
- IV. prestar informações sobre temas afins ao Conselho, quando solicitado pelos órgãos internos, externos ou judiciais;
- V. dar posse aos membros do CoCTI-CAHT e a seus respectivos suplentes;
- VI. expedir correspondência em nome do Conselho;
- VII. constituir Câmaras ou Comissões Especiais ou Assessoras, aprovadas pelo CoCTI-CAHT;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. indicar pareceristas para assuntos que serão debatidos no Conselho, quando considerar pertinente;
- X. baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;
- XI. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates, apresentar esclarecimentos pertinentes, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- XII. exercer no CoCTI-CAHT o direito do voto de qualidade (desempate);
- XIII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoCTI-CAHT, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;
- XIV. convocar reuniões extraordinárias do CoCTI-CAHT, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.
- XV. Manter a comunidade universitária informada dos trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do ConsUni pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 25. Constituem deveres dos membros do CoC-CAHT:

- I – comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do colegiado;
- II – Emitir parecer para subsidiar a tomada de decisão quando solicitado;
- III – apreciar previamente, sempre que possível, as matérias submetidas à deliberação;
- IV- Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.
- IV – atuar em defesa do interesse institucional e coletivo;
- V – manter interlocução com a instância ou segmento que representam;
- VI – observar os princípios éticos e as normas de integridade da Universidade;

VII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento.

Art. 26. O representante eleito que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas poderá perder o mandato, mediante deliberação do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Ocorrendo vacância, será convocado o respectivo suplente ou realizado novo processo de escolha, conforme a natureza da representação.

Art. 28. O CoCTI-CAHT acompanhará sistematicamente o processo de implantação do Centro, considerando especialmente:

I – a implantação e consolidação dos cursos de primeiro ciclo;

II – a implantação progressiva dos cursos de segundo ciclo;

III – a evolução do quadro docente;

IV – a evolução do quadro técnico-administrativo;

V – a organização das áreas acadêmicas;

VI – a implantação dos Núcleos de Áreas Específicas;

VII – a implantação dos Núcleos de Áreas Transversais;

VIII – a consolidação da Coordenação Acadêmica;

IX – o desenvolvimento da pesquisa e da inovação;

X – o desenvolvimento das atividades de extensão;

XI – o planejamento e a futura implantação da pós-graduação;

XII – a infraestrutura física, tecnológica, artística e laboratorial;

XIII – a integração entre as diferentes estruturas do Campus;

XIV – a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XV – a adequação e efetividade do modelo acadêmico e organizacional provisório de natureza não departamental.

XVI – a prospecção, articulação e consolidação de parcerias, convênios e acordos de cooperação interinstitucionais

Art. 29. O CoCTI-CAHT promoverá avaliações periódicas da estrutura adotada durante a implantação.

§ 1º As avaliações deverão considerar a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

§ 2º As avaliações deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – funcionamento das instâncias acadêmicas;

II – integração entre os ciclos formativos;

III – integração entre áreas específicas e transversais;

IV – adequação dos mecanismos de planejamento e tomada de decisão;

V – distribuição de atribuições acadêmicas;

VI – necessidades de infraestrutura e pessoal;

VII – participação da comunidade universitária;

VIII – adequação da composição e funcionamento do CoC-CAHT.

§ 3º Os resultados subsidiarão propostas de aperfeiçoamento da estrutura e a futura definição da organização permanente do Centro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. As estruturas e representações previstas neste Regimento poderão ser constituídas progressivamente, conforme a efetiva implantação dos cursos, Núcleos, Comissões e quadros de pessoal.

Art. 31. Enquanto os Núcleos ou as Comissões não estiverem formalmente constituídos, sua representação poderá ser preenchida em caráter provisório entre docentes com formação, produção acadêmica, experiência profissional ou atuação acadêmica compatível com a área correspondente.

Art. 32. A representação discente deverá buscar, preferencialmente, a participação de, no mínimo, 1 (um) estudante de cada curso de graduação de primeiro ciclo.

Art. 33. A representação técnico-administrativa poderá ser integrada por TAEs lotados no Centro ou em outras unidades do Campus São José do Rio Preto.

Art. 34. Enquanto não houver Programa de Pós-Graduação e correspondente corpo discente de pós-graduação vinculado ao Centro, não será constituída representação discente de pós-graduação no CoCTI-CAHT.

Art. 35. A primeira composição do CoCTI-CAHT terá, adicionalmente, a incumbência de:

- I** – promover a instalação regular do Conselho;
- II** – regulamentar os Núcleos de Áreas Específicas;
- III** – regulamentar os Núcleos de Áreas Transversais;
- IV** – regulamentar a Comissão Interdisciplinar de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- V** – regulamentar a Comissão Interdisciplinar de Extensão;
- VI** – estabelecer os procedimentos de escolha das representações previstas neste Regimento;
- VII** – acompanhar a implantação acadêmica e administrativa do Centro;
- VIII** – produzir subsídios para a avaliação da estrutura organizacional provisória de natureza não departamental;
- IX** – identificar eventuais necessidades de adequação normativa relacionadas à consolidação do modelo acadêmico;
- X** – elaborar subsídios para a futura estrutura organizacional permanente do Centro.

CAPÍTULO VII

DA TRANSIÇÃO PARA A ESTRUTURA PERMANENTE

Art. 36. O caráter provisório do CoCTI-CAHT ficará em vigor por no máximo 6 (seis) anos ou até que se estabeleçam as condições diretamente vinculadas ao processo de implantação e consolidação do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologia e do Campus da UFSCar em São José do Rio Preto.

Art. 37. A transição para a estrutura permanente do Centro deverá ser precedida de avaliação institucional que contemple:

- I** – a implantação dos cursos previstos;
- II** – o funcionamento das estruturas acadêmicas;
- III** – a experiência acumulada com o modelo não departamental;
- IV** – a implantação e desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação;
- V** – a evolução dos quadros docente e técnico-administrativo;
- VI** – a consolidação da infraestrutura;

VII – a composição e funcionamento das instâncias colegiadas;

VIII – a participação da comunidade universitária;

IX – a compatibilidade da estrutura proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas da UFSCar.

Art. 38. A proposta de estrutura organizacional permanente deverá ser submetida às instâncias competentes da Universidade, acompanhada dos estudos e avaliações produzidos durante o período de implantação.

Art. 39. O caráter provisório do CoCTI-CAHT cessará com a instituição, pelas instâncias competentes da UFSCar, da estrutura permanente do Centro e a aprovação do correspondente instrumento normativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A interpretação e aplicação deste Regimento deverão observar a hierarquia das normas da Universidade, especialmente o Estatuto, o Regimento Geral e os Regimentos Gerais específicos da UFSCar.

Art. 41. As disposições deste Regimento que dependam de autorização, regulamentação, adequação normativa ou aprovação por órgão superior somente produzirão efeitos após a correspondente deliberação da instância competente.

Art. 42. Os casos omissos serão apreciados pelo CoCTI-CAHT, respeitadas as competências dos órgãos superiores e as normas da Universidade.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos.